

pleno...



PROJETO DE LEI Nº 13 de 07.03.02

AUTORIA: DEPUTADO ARTUR BRUNO

EMENTA

cria o dia estadual em memória da comunidade do caldeirão de Santa Cruz do deserto.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

À COMISSÃO PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

insubgnato 25.06.02



**PROJETO DE LEI** 13 / 2002  
**PROTOCOLO DE ENTRADA DO  
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.**

Em 7/13 Rec. Por: ~



### **PROJETO DE LEI**

Cria o Dia Estadual em memória da Comunidade do Caldeirão de Santa Cruz do Deserto.

#### **A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituído o dia comemorativo em memória da Comunidade do Caldeirão de Santa Cruz do Deserto.

Art. 2º. O dia comemorativo será, anualmente, o Dia 10 de Setembro.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições que a contrariem.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 10 de Novembro de 2001.**

**Deputado Estadual Artur Bruno**  
**Vice-Líder do PT.**

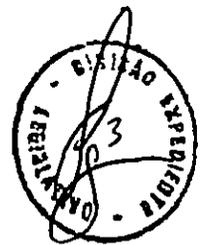


1911 OCT 11  
1911  
1911

RECEIVED  
GENERAL INVESTIGATION  
DIVISION  
OCT 11 1911  
U. S. DEPARTMENT OF JUSTICE

1911  
1911  
1911

1911  
1911  
1911



## JUSTIFICATIVA

O Estado do Ceará concede à história brasileira um dos movimentos sociais mais significativos do século XX. Entretanto, a historiografia oficial, ainda calcada na história factual e cronológica dos grandes heróis, colocou em segundo plano o movimento do Caldeirão de Santa Cruz do Deserto, liderado por José Lourenço Gomes da Silva, mais conhecido como beato José Lourenço.

O Caldeirão localizava-se no sítio Caldeirão, no município do Crato, no sopé da Serra do Araripe, entre os anos de 1926 e 1936. Neste ínterim, os sertanejos das várias localidades do Nordeste brasileiro, principalmente do Rio Grande do Norte, organizados de maneira comunitária, através de um modo de produção dos bens materiais de forma coletiva, desenvolveram uma sociedade onde inexistia a exploração do homem pelo homem, onde “todos trabalhavam na agricultura e a produção era dividida de acordo com a carência de cada um. Ninguém passava necessidade” (Régis Lopes: Uma Nova História do Ceará). Diferentemente do que ocorria nos grandes latifúndios nordestinos, onde predominava o regime de produção semi-feudal, no qual os grandes proprietários de terras, sem o mínimo respeito à dignidade humana, exploravam a mão-de-obra camponesa.

Desta feita, restavam aos sertanejos duas alternativas: ou continuarem sendo oprimidos nos latifúndios ou fugirem destes para obterem a liberdade e o respeito no Caldeirão de Santa Cruz do Deserto. Obviamente que a segunda opção é, do ponto de vista humano, mais racional, e foi, felizmente, a escolhida pelos sertanejos que foram residir na comunidade. Todavia, “com muita e mais gente a chegar por tudo quanto é vereda, o arraial despertou a ira da elite. Malasombro para o poder político sustentado por coronéis, a Igreja Católica e o Estado. Era a paranóia de uma Nova Canudos”. (Xico Sá: Beato José Lourenço).

Só para termos uma idéia da grandiosidade da comunidade do Caldeirão, pode-se dizer que em pouco tempo de empreitada coletiva os camponeses transformaram o terreno muito acidentado e quase deserto em um local de muita fartura, cheio de plantações de

laranjeiras, mangueiras, jaqueiras, limeiras, coqueiros, bananeiras, cafeeiros, hortaliças, cereais, algodão, ...

Mas essa bonança e fartura cooperativista no Caldeirão, representando um movimento social de contestação pacífica à situação dos sem-terras, comprometiam a base material da estrutura capitalista, ou seja, a propriedade privada da terra, herança de um patrimonialismo nascido desde os tempos coloniais.

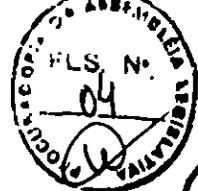
Desse modo, as elites dominantes, receosas da proliferação das idéias comungadas no Caldeirão, juntamente com o apoio da Igreja Católica, da Imprensa e do próprio Estado, promoveram, no dia 10 de setembro de 1936, a destruição total do Caldeirão de Santa Cruz do Deserto, a qual, por intermédio de saques e incêndios, culminou com a expulsão de todos os sertanejos e com a usurpação por parte da polícia de quase todos os bens produzidos durante os dez anos de existência do Caldeirão.

Diante de todo o exposto, resta patente, como objetivo principal deste projeto, tirar da clandestinidade histórica a saga do Caldeirão de Santa Cruz do Deserto, cuja construção de um labor comunitário deixou materializado a possibilidade de se viver, independente do seu credo, em uma sociedade onde impera a solidariedade, a fraternidade e a igualdade.



---

**Deputado Estadual Artur Bruno.**  
**Vice-Líder do PT**



LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
 LEGISLATIVA / 4 SESSÃO LEGISLATIVA  
 LEGISLATIVA / 12ª SESSÃO \_\_\_\_\_ ORDINÁRIA

**DESPACHO**

(  ) PUBLIQUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA  
 (  ) INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA EM 13 / 3 / 2002  
 (  ) ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 (  ) ENCAMINHE-SE À COMISSÃO  
 (  ) ENCAMINHE-SE AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO

Em, 13 / 3 / 2002 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE / SECRETÁRIO



PUB. CADO  
 em 14 do 3 do 2002  
 \_\_\_\_\_

DE ACORDO COM O ART 183  
 P. 1º inciso ENCAMINHO - 60  
 à Constituição, Justiça &  
Redação  
 Em 14 / 3 / 2002  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

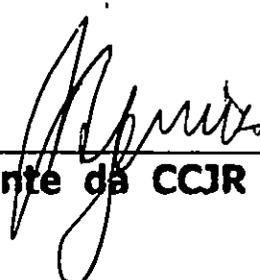


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 13102

**Encaminhe-se à Procuradoria**

Comissão de Justiça, em 14/03/02

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente da CCJR**

Remessa dos autos a(o) Diretor(a) da  
Consultoria Técnico-Jurídica, para  
Elaboração do parecer.  
Fortaleza, 20/03/02

  
**DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA**  
Procurador da Assembleia Legislativa

Parecer nº L0019/02

Projeto de Lei nº 13/02

Autor: Dep. Artur Bruno

Assunto: Cria o dia estadual em memória do Caldeirão de Santa Cruz do Deserto.



## HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com o objetivo de ser emitido parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 13/2002, da lavra do Excelentíssimo Deputado Artur Bruno, que dispõe sobre a criação do dia estadual em memória da Comunidade do Caldeirão de Santa Cruz do Deserto.

## ASPECTOS LEGAIS

A Constituição Federal dispõe o seguinte:

***"Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o executivo e o Judiciário.***

***Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.***

***§1º São reservadas aos Estados as competências que não sejam vedadas por esta Constituição."***

Coadunando-se com a Carta Magna Federal, os artigos primeiro e terceiro da Constituição do Estado do Ceará:

**OCM**

---

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753

Telex. (85) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

---

Parecer nº L0019/02

Projeto de Lei nº 13/02

Autor: Dep. Artur Bruno

Assunto: Cria o dia estadual em memória do Caldeirão de Santa Cruz do Deserto.



**"Art.1º. O Estado do Ceará, unidade integrante da República Federativa do Brasil, com os seus municípios, exprime sua autonomia política na esfera de competência remanescentes, mediante esta Constituição e as leis que adotar."**

**"Art.3º. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Judiciário e o Executivo."**

Sobre o objeto deste parecer, é importante a apresentação do art. 60, da Constituição Estadual:

**"Art.60. Cabe a iniciativa de Lei:**

**I- Aos Deputados Estaduais**  
.....

**§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:**  
.....

**b) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal, da administração direta, autárquica e fundacional;**  
.....

**d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública;"**

OCM

Não existe legislação específica sobre o objetivo do Projeto de Lei em foco. Entretanto, podemos depreender dos artigos acima expostos que o Parlamentar age dentro de sua competência e sem ferir quaisquer outras.

### Conclusão

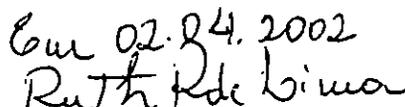
Pelo que acima foi exposto, posicionamo-nos pela **admissibilidade** deste Projeto de Lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 27 DE MARÇO DE 2002.

  
Edgard Martins Bezerra Filho  
Consultor Técnico-Jurídico

De acordo com o parecer. A consideração do Sr. Procurador.

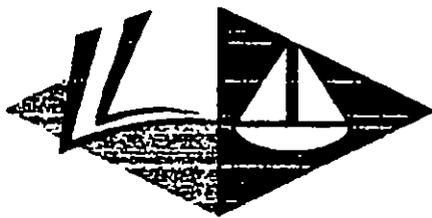
Em 02.04.2002  
  
Ruth Rodrigues de Lima  
Coordenadora das Consultorias  
Técnicas

OCM

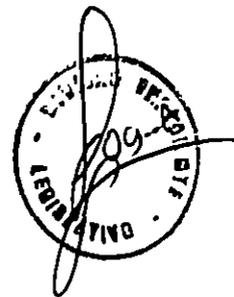
Aprovo o parecer  
Requerido à CCJK.

08.04.02.





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 13/2002

Designo Relator o Sr. Deputado Mário Fiolha

Comissão de Justiça, em 73 de 04 de 2002

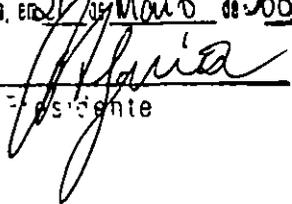
  
Presidente da CCJR

**P A R E C E R**

Pavim Fumar 21.05.2002

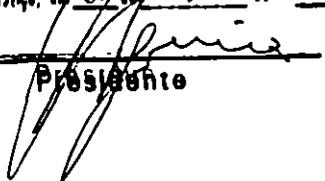
  
RELATOR

APROVADO O PARECER  
Comissão de Justiça, em 21 de Maio de 2002

  
Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 21 de Maio de 2002

  
Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em, 20 de JUNHO de 2002  
[Signature]  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em, 20 de JUNHO de 02  
[Signature]  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 13/02

Cria o Dia Estadual em memória da Comunidade do Caldeirão de Santa Cruz do Deserto.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

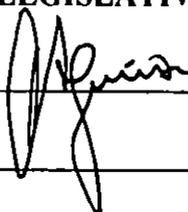
**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica instituído o dia comemorativo em memória da Comunidade do Caldeirão de Santa Cruz do Deserto.

**Art. 2º.** O dia comemorativo será, anualmente, o Dia 10 de Setembro.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições que a contrariem.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
25 de junho de 2002.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
RELATOR  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Bancliono. Publlique-88  
como Lei.  
Em 03 / 07 / 2002.

*[Signature]*  
**GOVERNADOR DO ESTADO**  
Benedito Cláudio Viana Alcântara



**AUTÓGRAFO NÚMERO VINTE E SETE**

Cria o Dia Estadual em memória da Comunidade do Caldeirão de Santa Cruz do Deserto.



**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituído o dia comemorativo em memória da Comunidade do Caldeirão de Santa Cruz do Deserto.

Art. 2º. O dia comemorativo será, anualmente, o Dia 10 de Setembro.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições que a contrariem.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de junho de 2002.

<i>[Signature]</i>	DEP. WELINGTON LANDIM
<i>[Signature]</i>	PRESIDENTE
<i>[Signature]</i>	DEP. VASQUES LANDIM
<i>[Signature]</i>	1º VICE-PRESIDENTE
<i>[Signature]</i>	DEP. JOSÉ SARTO
<i>[Signature]</i>	2º VICE-PRESIDENTE
<i>[Signature]</i>	DEP. MARCOS CALS
<i>[Signature]</i>	1º SECRETÁRIO
<i>[Signature]</i>	DEP. GIOVANNI SAMPAIO
<i>[Signature]</i>	2º SECRETÁRIO
<i>[Signature]</i>	DEP. EUDORO SANTANA
<i>[Signature]</i>	3º SECRETÁRIO
<i>[Signature]</i>	DEP. DOMINGOS FILHO
<i>[Signature]</i>	4º SECRETÁRIO

VIDENCIADO C UTOGRÁFIC  
LEI N.º 27 DE 25, 6 2002

Juanocián

E N.º J3.234 3 14 2002

PUBLICADA 4 4 2002

Juanocián

ARCHIVE SE

DIV -X- LEGISLATIVO  
M 15, 05, 03

Juanocián



# SINOPSE

PROJETO Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

EMENTA: \_\_\_\_\_

AUTOR: \_\_\_\_\_

Discussão única \_\_\_\_\_

Discussão inicial \_\_\_\_\_

Discussão final \_\_\_\_\_

Redação final \_\_\_\_\_

Remessa à sanção \_\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Vetado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Publicado no "Diário Oficial" de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_